



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 34/2024**

*Anexa ao projeto  
06/05/2024*

Súmula: Altera a Lei nº 2982 de 11.06.2014 e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 34/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é alterar a Lei nº2982 de 11 de junho de 2014.

Verificou-se que a propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa/Pr, sob nº699/2024 e obteve recepção de apreciação favorável de admissibilidade da matéria nos termos do artigo 113 do Regimento Interno em data de 26/04 do corrente ano.

Inicialmente cumpre referir que a competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação é determinada pelo **Regimento Interno**:

**Art. 53 – A análise das proposições compete:**

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

**Art. 61 – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.**

No mérito verifica-se que a alteração do artigo 3º da Lei 2982/2014, inclui o parágrafo único que determina que os fatores elencados nas alíneas serão primordiais e essenciais, principalmente os incentivos materiais que dizem respeito à transferência,



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

mediante permissão, concessão ou, excepcionalmente, doação de áreas ou terrenos industriais.

O artigo 11 da Lei 2982/2014, incluiu novos requisitos documentais para pessoa física e pessoa jurídica com maior critério para aprovação dos processos do COMIDE.

No artigo 18, §1º foi incluso na composição do Conselho representante da OAB, representante da Associação dos Microempreendedores Individuais e Pequenos Negócios da Lapa, Conselho Regional de Contabilidade na cidade.

Quanto ao artigo 19 este estabeleceu as regras para a realização das reuniões que na legislação anterior não estavam estabelecidas.

Demais disposições necessárias serão regulamentadas em 60 (sessenta) dias por Decreto do Poder Executivo.

O projeto de lei revogou integralmente a Lei nº3521, de 30 de maio de 2018, vez que esta por sua vez havia apenas alterado o §1º, do artigo 18 da Lei 2982/2014, a qual foi mantida no corpo da presente alteração legislativa.

Ante o exposto, tem-se que o Projeto de Lei ora analisado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum impedimento à sua regular tramitação, razão pela qual somos pela sua aprovação, submetendo-a ao Douto Plenário secundum legem, a quem caberá a decisão final.

Lapa/Pr, 02 de maio de 2024.

GUSTAVO DAOU

Vereador Relator

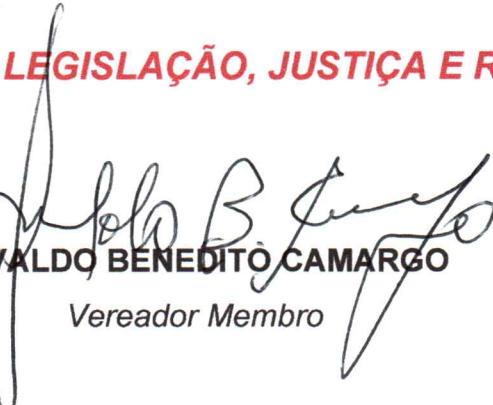
MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador Presidente



CÂMARA  
MUNICIPAL DA LAPA - PR

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**OSVALDO BENEDITO CAMARGO**

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



**PROTOCOLO GERAL 779/2024**  
**Data: 06/05/2024 - Horário: 09:59**  
**Administrativo**